



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

LEI Nº 030/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FINANCIAR UNIDADES HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO JOSÉ ORO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos Termos desta Lei, a financiar a construção de Casas Populares a pessoas de baixa renda em áreas Rurais, com recursos captados através de empréstimo/financiamento junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo municipal deverá efetuar licitação para a construção das casas de que trata a presente Lei.

Parágrafo 2º - A forma de financiamento será procedida através de Edital de Chamamento para a inscrição dos prováveis beneficiários, homologação dos inscritos, sorteio dos contemplados, assinatura dos instrumentos contratuais e licitação das construções.

Artigo 2º - O Município financiará a construção das Casas em área Rural de propriedade do beneficiário, os quais serão dados em hipoteca ao Município como garantia real do financiamento pelo prazo em que vigir o respectivo contrato.

Artigo 3º - As prestações dos imóveis financiados conterão o valor do financiamento com base na "TABELA PRICE", seguro habitacional por danos físicos da construção (materiais), morte e invalidez permanente do beneficiário, juros de 03 % (Três por cento) ao ano.

Parágrafo 1º - No caso da habitação rural, as prestações poderão ser além das mensais, como o é nas habitações urbanas, trimestrais ou semestrais e poderão, ainda, ser pagas com produtos de safra (equivalência), se assim pactuado previamente pelas partes.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

Parágrafo 2º - O seguro habitacional por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser suportados pelo beneficiário, podendo ser pagos diretamente pelo Município desde que abrangido no valor do financiamento, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - Serão ainda suportados pelo beneficiário as despesas com taxa de risco (01 %, um por cento) e remuneração do agente Promotor - COHAB/SC, (03 %, três por cento), podendo, também ser incluídas no valor do financiamento.

Parágrafo 4º - Em caso de atraso no pagamento das prestações, o beneficiário pagará multa de 10% (dez por cento) e juros de 01 % (um por cento) ao mês calculados sobre o valor vencido.

Artigo 4º - O Executivo Municipal providenciará a elaboração do contrato de mútuo com obrigações e hipoteca real, que após assinado será registrado e averbado às expensas do beneficiário.

Artigo 5º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei e para amortização do financiamento contraído com a COHAB/SC, autorizado pela Lei Nº 035/95, de 30/10/95, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) correndo o mesmo à conta das dotações abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10573161.003 - Melh.Cond.Habit.Meio Urbano	
4.2.3.0 - Aquis. De Bens p/Revenda	R\$ 102.500,00
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna	" 5.000,00
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna...	" 5.000,00
TOTAL	" 112.500,00

Artigo 6º - Servirá de recursos para o que trata o artigo anterior, a redução em igual valor das dotações orçamentárias vigentes, abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10573161.003 - Melh.Cond.Habit.Meio Urbano	
4.3.3.0 - Transferência à Inst. Privadas	R\$ 65.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999992.045 - Reserva de Contingência	" 47.500,00
TOTAL	" 112.500,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, para a execução desta Lei, a celebrar convênio e/ou contrato com órgão ou entidades, para operar o Sistema do Gestor hipotecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de planilhas de saldos.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

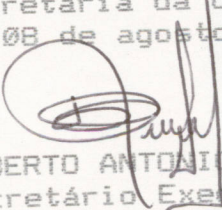
Artigo 8º - O retorno do financiamento poderá ser destinado ao Fundo de habitação Popular que será criado.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e abrange inclusive os recursos já a disposição do Município e revoga as disposições em contrário.

Salão Nobre Prefeito Angelo Bedin,
Descanso-SC, Em 08 de agosto de 1996.

Vereador MAURO JOSÉ ORO
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrada e Publicada na presente data.
Secretaria da Câmara Municipal de Descanso - SC.,
Em 08 de agosto de 1996.


ROBERTO ANTONIO TRENTIN
Secretário Executivo